



Número: **0800022-58.2019.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **09/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEBASTIAO JOSE DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIA DA LUZ FELIX DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44850 604	22/06/2021 14:43	2573506_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08000225820198151071

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., REFUTAR o pedido da parte autora constante no ID 44409073 - Petição.

Conforme ID 43990885, este demandado apresentou cumprimento da obrigação de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC e IMPUGNOU, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo apresentado pela parte autora, eis que em EVIDENTE DISSONÂNCIA com a condenação imposta.

Importante salientar que a divergência pode ser apurada pela simples verificação dos argumentos expostos na impugnação supracitada, sem necessidade de remessa à contadaria. Inclusive, destaca-se que a parte autora NÃO REBATEU os argumentos inseridos, limitando-se tão somente a postular pagamento de saldo remanescente que, por óbvio, NÃO é devido. Desta forma, reporta-se aos argumentos contidos na impugnação ID 43990885 e pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso de execução e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 22 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/06/2021 14:43:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062214431032200000042632283>
Número do documento: 21062214431032200000042632283

Num. 44850604 - Pág. 1